



PROJETO DE LEI N.º 31/2014

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1022, de 15 de junho de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 1022, 15 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Largo – COMUDE, com caráter consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros:"

Art. 2º O inciso IX do art. 2º B da Lei nº 1022, de 15 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - gestionar, junto aos diversos níveis de governo, a viabilização e execução de projetos de interesse da comunidade local, em especial o Projeto Cidades Inovadoras – Campo Largo 2030;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, 30 de abril de 2014.


JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA
Vereador


JUNIOR TORRES
Vereador

671/14
AS.

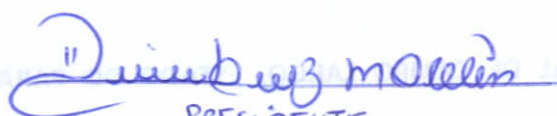
30/04/14



PROJETO DE LEI Nº 37/2014

RETIRADO PELOS AUTORES

16 DE JUNHO DE 2014


PRESIDENTE

Art. 1º O presente projeto de lei tem por objeto a criação de uma comissão de acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos de obras e serviços de engenharia, arquitetura e paisagismo, com caráter consultivo e deliberativo, composta pelos seguintes membros:

Art. 2º A comissão terá como atribuições:

I - acompanhar, junto aos órgãos responsáveis, a execução e a fiscalização dos projetos de obras e serviços de engenharia, arquitetura e paisagismo, com caráter consultivo e deliberativo;

II - emitir pareceres e recomendações sobre a execução dos projetos de obras e serviços de engenharia, arquitetura e paisagismo;

III - prestar assistência técnica e consultoria aos órgãos responsáveis pela execução dos projetos de obras e serviços de engenharia, arquitetura e paisagismo;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre a execução dos projetos de obras e serviços de engenharia, arquitetura e paisagismo;

Art. 3º A comissão será composta por:

I - o Presidente da Câmara Municipal;

II - o Vereador João Moraes;

III - o Vereador João Moraes;

IV - o Vereador João Moraes;

Art. 4º A comissão será instalada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura do Vereador João Moraes

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal